

DECISÃO

Trata-se de manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (índex 39.621) sobre a certidão lavrada pela Secretaria deste Órgão Especial (índex 39.615).

1) Inicialmente, passa-se à análise do requerimento de disponibilização de cópia integral das mídias presentes nos autos e devolução do prazo para apresentação de Defesa Prévia, formulado pela defesa do denunciado JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES no índex 39.398.

Pelo que consta dos presentes autos, as mídias foram remetidas pelo Ministério Público por ocasião do declínio de competência, conforme Ofício AAOCRIM n.º 219/2026, presente no índex 38.942, tendo sido recebidos pela serventia em 17/06/2026, conforme certidão de acautelamento (índex 39.009).

Assim, verifica-se que os elementos pretendidos já se encontram presentes nos autos, cabendo as partes diligenciarem junto à Secretaria deste Órgão Especial para sua obtenção, não havendo necessidade de determinação do relator para acesso e realização de cópias, devendo somente obedecer às normas legais e administrativas existentes.

Da mesma forma, não há qualquer informação nos autos de que o acesso do denunciado/requerente às mídias tenha sido obstaculizado.

Portanto, não havendo notícia de qualquer empecilho que tenha impedido a defesa tomar ciência do conteúdo pretendido, e assim impedido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, indefiro a devolução de prazo requerida.

2) Atenda-se ao requerido pela Procuradoria de Justiça, renovando-se as diligências citatórias dos denunciados RAFAEL PEREIRA NOBRE, LUIZ PAULO MATOS DE AQUINO, MARCOS VINICIUS CONCEIÇÃO DA SILVA, FERNANDO DA SILVA JESUS e GIOVANNI CHIARA DE OLIVEIRA nos endereços indicados no índex 39.621.



3) Por fim, esclareça o *Parquet* em quais sistemas pretende que seja pesquisados eventuais endereços do denunciado VITOR BASTOS DE ALMEIDA,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA
Relator

